

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada pelo seu Presidente Luiz Leonardo Cantidiano, a SPRIND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (sucessora de SPRIND DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.), CNPJ 46.083.267/0001-90, com sede à Av. Graça Aranha, 416, Gr. 1101, Centro, Rio de Janeiro, RJ, seus sócios gerentes CARLOS ALBERTO NEVES DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, CPF 267.759.607-72 e CELSO TANUS ATEM, brasileiro, empresário, CPF nº 012.299.317-91, doravante denominados COMPROMITENTES, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e também de acordo com o que dispõem os incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390, de 08 de maio de 2001, nos autos do Processo Administrativo CVM nº RJ 2002/4778, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, com base nas cláusulas e condições seguintes:

1.Tendo os COMPROMITENTES efetuado, antecipadamente, depósito de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), em conta de titularidade da CVM, com a intenção de que esta utilize estes recursos na aquisição de livros para a Biblioteca que mantém à disposição do público, a CVM neste ato acusa recebimento e, em caráter único e excepcional, concorda em aceitá-lo, visto que efetuado antes da assinatura do presente termo;

2- Os COMPROMITENTES se obrigam, ao final do prazo de 30 dias, contados da data de assinatura deste termo de compromisso, a apresentar parecer de auditoria atestando que desde a ciência da abertura do procedimento administrativo até o cancelamento do registro de distribuidora, a Sprind S/A DTVM pautou suas atividades pela estrita observância dos procedimentos descritos na Instrução CVM nº 382, de 28 de janeiro de 2003, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários, em pregão e em sistemas eletrônicos de negociação e de registro de operações em bolsas de valores e de bolsas de mercadorias e futuros, assumindo, ainda, por este ato, o compromisso de indenizar eventuais prejuízos causados ao mercado que lhe venham a ser imputados pela CVM.

Cumprido integralmente o estipulado neste Termo de Compromisso, o processo administrativo CVM nº RJ2002/4778 será extinto e arquivado.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2004

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Luiz Leonardo Cantidiano

SPRIND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA).

CELSO TANUS ATEM

CARLOS ALBERTO NEVES DE QUEIROZ